



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Declaro para os devidos fins que os serviços constantes da planilha de serviços para contratação de empresa(s) especializadas para a execução dos projetos de revitalização do Parque Municipal Egon Gewehr, classificam-se como serviço comum de engenharia sendo lícita a contratação através do Pregão ou da Concorrência com base no instituto permitido para contratação de serviços comuns de engenharia.

Lei 14.133/2021

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 6º, inciso XXI, alínea a:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Presidente Lucena/RS, 20 de maio de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEANE DORNELLES TELES
Data: 20/05/2024 14:33:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roseane D. Teles

Eng. Civil – CREA RS180172